

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A República da Polónia é condenada nas despesas.
- 3) A Irlanda, a República Francesa, a Roménia, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e a Comissão Europeia suportarão as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 315, de 15.9.2014.

---

Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 4 de maio de 2016 [pedido de decisão prejudicial da High Court of Justice (England & Wales), Queen's Bench Division (Administrative Court) – Reino Unido] – Pillbox 38 (UK) Ltd/Secretary of State for Health

(Processo C-477/14) <sup>(1)</sup>

«Reenvio prejudicial — Aproximação das legislações — Diretiva 2014/40/UE — Artigo 20.º — Cigarros eletrónicos e recargas — Validade — Princípio da igualdade de tratamento — Princípios da proporcionalidade e da segurança jurídica — Princípio da subsidiariedade — Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Artigos 16.º e 17.º»

(2016/C 243/07)

Língua do processo: inglês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

High Court of Justice (England & Wales), Queen's Bench Division (Administrative Court)

**Partes no processo principal**

Recorrente: Pillbox 38 (UK) Ltd

Recorrido: Secretary of State for Health

**Dispositivo**

A análise da questão submetida não revelou qualquer elemento suscetível de afetar a validade total ou parcial do artigo 20.º da Diretiva 2014/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco e produtos afins e que revoga a Diretiva 2001/37/CE.

<sup>(1)</sup> JO C 7, de 12.1.2015.